



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 227 , 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

### Publicidade

Em 08 de dezembro de 2017  
no Diário da noite, 1866  
leitura 35945, seguir

ESTABELECE CALENDÁRIO PARA  
PAGAMENTO DO IPTU, TAXAS E  
CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS DO  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018,  
CONCEDE BENEFÍCIOS FISCAIS E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o calendário de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxas a ele vinculado e Contribuições Municipais correlatas para o exercício de 2018, na forma desta Lei.

**Art. 2º** - Ficam notificados do lançamento do IPTU do exercício financeiro de 2018, bem como das taxas vinculadas e das contribuições correlatas, cada um dos respectivos contribuintes, por meio da publicação dessa Lei.

**Art. 3º** - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, calculado com base na Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei 1.712 de 10 de Dezembro de 2001 e alterações, poderá ser quitado nas seguintes condições:

I - Para os contribuintes que optarem pelo pagamento integral até o dia **09 de março de 2018, com redução de 30% (trinta por cento) do valor do IPTU.**

II – Para os contribuintes que optarem pelo pagamento em **10 (dez) parcelas mensais, sem qualquer redução do valor do IPTU**, vencendo a primeira parcela em **09 de março de 2018** e as demais no nono dia dos meses subsequentes.

Parágrafo Único: As parcelas não quitadas nos vencimentos serão acrescidas de multas e juros previstos no Código Tributário Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Itaboraí, 06 de DEZEMBRO de 2017.

SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA  
Prefeito Municipal